



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA GEPAE/SEGER N.º 010/2023

ESCLARECIMENTO Nº 004

Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos de interessados em participar da licitação em epígrafe, a comissão permanente de licitação vem esclarecer:

QUESTIONAMENTO 01

Tendo em vista que o EDITAL DE CONCORRÊNCIA GEPAE/SEGER Nº 10/2023 informa no item 12.1 – Caução que a caução deverá ser feita “mediante depósito identificado (CPF/CNPJ do depositante)” e que em contato com a agência informada neste mesmo item (Agência: 675) fomos informados que essa conta não admite depósito mas, que a caução deve ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), vimos, por meio do presente, solicitar o seguinte esclarecimento:

O valor da caução poderá ser transferido da conta da Licitante para a conta informada no item 12.1 do Edital, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED)?

RESPOSTA 01

Constatamos a intempestividade da consulta de esclarecimento supratranscrita, conforme item 1.2 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA GEPAE/SEGER Nº 10/2023.

Contudo, remetemos o consulente ao conhecimento do Edital em apreço, especialmente quanto ao teor dos tópicos abaixo transcritos, que dispõem sobre o assunto em tela:

12.4 Deverá ser apresentado na etapa de habilitação o comprovante de caução do lote licitado, sob pena de desclassificação.

12.5 O Estado não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução, ficando a habilitação definitiva para o certame condicionada ao resultado da compensação bancária.

Para fins da Habilitação do licitante, no comprovante de recolhimento da caução deverá constar o crédito do valor conforme item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - CPL-1 conforme Portaria SEGER nº 490-S/2023
(assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA CANIÇALI BRAGA

PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PARA
ALIENACAO DE IMOVEIS - CPL I -SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 10/11/2023 16:25:56 -03:00

RAFAEL ARANHA DE OLIVEIRA

MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PARA
ALIENACAO DE IMOVEIS - CPL I -SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 10/11/2023 15:52:35 -03:00

SANDRO PANDOLPHO DA COSTA

MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PARA
ALIENACAO DE IMOVEIS - CPL I -SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 10/11/2023 15:59:56 -03:00

CRISTHIANE PARANHOS HONORIO

MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PARA
ALIENACAO DE IMOVEIS - CPL I -SEGER)
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 10/11/2023 16:14:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/11/2023 16:25:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA CANIÇALI BRAGA (PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DE
IMOVEIS - CPL I -SEGER) - SEGER - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CJMV3S>